



**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
INSTITUTO RUMO NÁUTICO**
(CNPJ 03.989.542/0001-27)



Constituição do Instituto em Ata de 04/07/2000 – registrada no RCPJ em 03/08/2000, sob o número 183.727

Primeira alteração do Estatuto em AGE de 07/05/2001 – registrada no RCPJ em 10/08/2001, sob o protocolo número 20010724-1127333

Segunda alteração do Estatuto em AGE de 20/12/2002 – registrada no RCPJ em 04/02/2003, sob o protocolo número 20030122-1454072

Terceira alteração do Estatuto em AGO de 21/07/2004 – registrada no RCPJ em 04/11/2004, sob o protocolo número 200410020-1528344

Quarta alteração do Estatuto em AGE de 08/02/2006 – registrada no RCPJ em 15/09/2006, sob o protocolo número 20060217-1337203

Quinta alteração do Estatuto em AGE de 19/02/2008 – registrada no RCPJ em 09/04/2008, sob o protocolo número 25006-37964

Sexta alteração do Estatuto em AGE de 12/04/2012 – registrada no RCPJ em 06/09/2012.

Sétima alteração do Estatuto em AGE de 27/10/2015 – registrada no RCPJ em 27/11/2015.

Oitava alteração do Estatuto em AGE de 05/04/2016 – registrada no RCPJ em 07/06/2016.

Nona alteração do Estatuto em AGE de 30/08/2016 – registrada no RCPJ em 20/10/2016.

O INSTITUTO RUMO NÁUTICO, fundado em 04 de julho de 2000, associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, com sede à Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494, Jurujuba, Niterói, vem por meio desta e com base no que determina o seu estatuto, em seus artigos 7º, V e 44, alterar o seu estatuto de forma a refletir as últimas deliberações tomadas em sua VIII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da maneira que segue.





CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Jansina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 34/3364



1. Da necessidade de adequação do Estatuto para enquadramento da Instituto Rumo Náutico como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme exigência do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A fim de atender a exigência do inciso VI, do art. 4º, da Lei Federal n. 9.790, de 23.03.1999, resolveu-se acrescentar uma passagem final ao Parágrafo Primeiro do atual Art. 27º, de modo a explicitar um critério prévio, independente daqueles a serem aprovados pelo Conselho Diretor, relativo à remuneração dos dirigentes que atuam na gestão executiva do Instituto, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27º – (...)

Parágrafo Primeiro – (...), devendo ser respeitados, em qualquer caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – (...).”

Decidem, por fim, os membros do Instituto, diante das alterações aprovadas, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, alterar e consolidar o Estatuto, que passará a vigorar nos termos abaixo transcritos.



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projetoGraael.org.br





CARTÓRIO 5º OFÍCIO
NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Sra. Juiza
Matrícula nº 418364



Consolidação do Estatuto do Instituto Rumo Náutico

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO RUMO NÁUTICO, fundado em 04 de julho de 2000, é uma associação civil, de direito privado, de fins não econômicos, com sede à Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494, Jurujuba, Niterói, com foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e inscrito no CNPJ sob o número 03.989.542/0001-27.

Parágrafo Primeiro – A associação terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – A associação não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro – A associação terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – O INSTITUTO RUMO NÁUTICO adota como marca de fantasia a denominação “PROJETO GRAEL” para designar genericamente o seu programa social e educacional baseado nos esportes náuticos.

Artigo 2º - O INSTITUTO RUMO NÁUTICO tem por finalidades:

- I- Oferecer aos jovens uma oportunidade educacional e de socialização através de uma experiência náutica, de iniciação a esportes como a vela, o remo e a canoagem, contribuindo desta forma para popularizar, incentivar e promover esses esportes, além de criar condições para o surgimento de novos valores para a competição;
- II- Promover a educação ambiental, estimular o jovem para o exercício da cidadania e resgatar a cultura da maritimidade;
- III- Mostrar aos alunos a existência de oportunidades profissionais relacionadas às atividades náuticas, capacitá-los para o exercício destas atividades e facilitar o acesso dos mesmos a esses mercados;
- IV- Integrar desporto, educação, saúde e o civismo;



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projetoGraael.org.br





- V- Promover a prática da natação como complemento indispensável da atividade náutica, ensinar técnicas de segurança e de primeiros socorros;
- VI- Difundir a sua metodologia para outras localidades, no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Serão gratuitos os serviços com finalidade a promoção da educação, na forma complementar, oferecidos aos alunos da rede pública de ensino, matriculados para participação em cursos e atividades do INSTITUTO RUMO NÁUTICO.

Artigo 4º - Para realizar sua missão e seus objetivos, o INSTITUTO RUMO NÁUTICO poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou ainda no exterior.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - O INSTITUTO RUMO NÁUTICO possui estrutura composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Conselho Diretor;
- V- Conselho Fiscal;
- VI- Gerência Executiva;
- VII- Supervisões Regionais;
- VIII- Conselho Consultivo.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e constituir-se-á por todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Único - O atleta eleito nos moldes do parágrafo terceiro, do art. 13 deste Estatuto, poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Artigo 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger o PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, os membros do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL, assim como destituí-los se for necessário;
- II- Apreciar e deliberar em última instância, inclusive em caso de exclusão de associado;



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projeto-grael.org.br





- III- Deliberar sobre a dissolução, transformação, fusão ou cisão do INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- IV- Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens;
- V- Alterar o Estatuto, mediante apresentação de propostas pela PRESIDÊNCIA;
- VI- Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos;
- VII- Solicitar à PRESIDÊNCIA e ao CONSELHO DIRETOR as informações e os esclarecimentos que julgar necessários;
- VIII- Aprovar e alterar o orçamento em vigor;
- IX- Conceder, por proposta da DIRETORIA, diplomas de sócios Eméritos e Beneméritos;
- X- Estabelecer o local da sede social;
- XI- Nomear Comissão de Liquidação e Comissão Fiscal, em caso de dissolução do INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- XII- Designar a associação civil de fins não econômicos que tenha como finalidade precípua o desenvolvimento do esporte, a fim de absorver o remanescente do patrimônio líquido do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, em caso de dissolução desta;
- XIII- Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do INSTITUTO RUMO NÁUTICO.

Artigo 8º - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, a cada mês de abril para apreciar e aprovar o relatório e as contas da DIRETORIA, encerrar o exercício social e, conforme expirados os mandatos de acordo com as regras do presente Estatuto, eleger o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada e instalada pelo Presidente que, em seguida, passará a direção dos trabalhos a um associado escolhido pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Segundo – A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

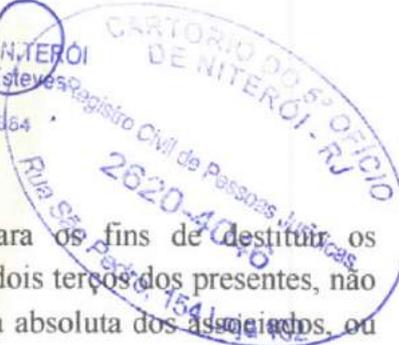
Artigo 9º - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, quando convocada por iniciativa do Presidente do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, por deliberação do CONSELHO DIRETOR ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada e presidida pelo Presidente do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, que terá direito de voto apenas para o desempate nas votações, caso seja necessário, e será secretariada por pessoa escolhida pela própria ASSEMBLEIA GERAL, a quem caberá lavrar a respectiva ata, que será assinada pelos presentes à sessão com direito a voto.





CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Janaina Teresa Esteves
Sur. Titular
Matrícula 54/5354



Parágrafo Segundo – Nas assembleias especialmente convocadas para os fins de destituir os administradores e/ou alterar o Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes dos órgãos do INSTITUTO RUMO NÁUTICO cujos atos estiverem sendo apreciados terão direito a prestar esclarecimentos, podendo também ser ouvidos funcionários caso haja necessidade, a critério da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais realizadas para apreciação de atos de qualquer órgão do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, ou quaisquer de seus membros, serão dirigidas por Presidente da Mesa indicado pela ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 10º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias pelo Presidente do INSTITUTO RUMO NÁUTICO por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos os associados.

Parágrafo Primeiro – Do aviso de convocação deverão constar: local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo – A ASSEMBLEIA GERAL instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora aprazada para a primeira convocação, com qualquer número de associados, ressalvado o disposto no Artigo 9º.

Parágrafo Terceiro – Salvo a disposição prevista no Artigo 9º, as decisões da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II – Da Presidência

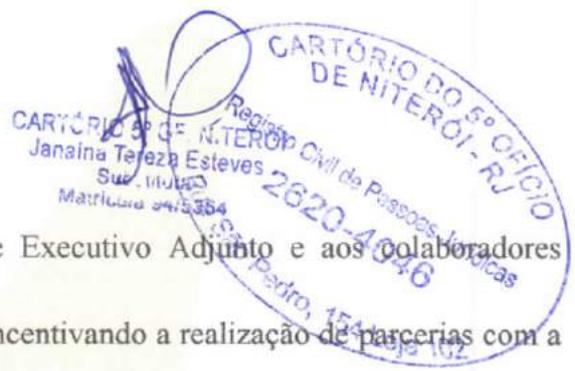
Artigo 11º - Ao Presidente caberá:

- I- Convocar e presidir a ASSEMBLEIA GERAL, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II- Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor, convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessário, dar o voto de desempate sempre que preciso;
- III- Representar o INSTITUTO RUMO NÁUTICO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV- Constituir procuradores em nome do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, assinando com o VICE-PRESIDENTE os respectivos mandatos, que deverão especificar os atos a serem praticados e conter prazo certo, salvo quando outorgados a agentes de propriedade



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-950
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projetoGraael.org.br





intelectual, ao Gerente Executivo, ao Gerente Executivo Adjunto e aos colaboradores nomeados na forma do Artigo 14º, XIX.

- V- Promover o INSTITUTO RUMO NÁUTICO, incentivando a realização de parcerias com a iniciativa pública ou privada;
- VI- Apresentar à ASSEMBLEIA GERAL para deliberação, as propostas de modificação do presente ESTATUTO;
- VII- Submeter à ASSEMBLEIA GERAL o Relatório Anual de Atividades, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução, por igual período.

Parágrafo Segundo – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins do Presidente, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, são inelegíveis para qualquer cargo que seja provido por meio de voto.

SEÇÃO III – Da Vice-Presidência

Art. 12º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I- Assumir a PRESIDÊNCIA no caso de vacância do cargo de Presidente;
- II- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- III- Constituir procuradores em conjunto com o Presidente;
- IV- Participar das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O mandato do VICE-PRESIDENTE é de 2 (dois) anos, exercidos concomitantemente com o mandato do Presidente e, de igual forma no que se aplica ao Presidente, é permitida 1 (uma) única recondução, por igual período.

SEÇÃO IV – Do Conselho Diretor

Artigo 13º - O CONSELHO DIRETOR será composto por 9 (nove) membros associados do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, de ilibada reputação e notório conhecimento do esporte, ou ainda, de comprovada experiência nas áreas social ou educacional, os quais serão eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A renovação do CONSELHO DIRETOR será parcial, alternando-se, anualmente, 5 (cinco) ou 4 (quatro) de seus membros, que poderão ser reconduzidos aos seus cargos, 1 (uma) única vez, por igual período, por decisão da Assembleia.

Parágrafo Segundo – Os representantes das diferentes unidades descentralizadas do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, além da sede em Niterói, poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, a





convite do presidente do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, sendo-lhes facultada a voz, podendo os mesmos opinar e argumentar sobre os temas que lhes competem.

Parágrafo Terceiro – Os atletas do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, todo aluno, instrutor de Vela ou membro do Conselho Diretor do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, completos na data da eleição, devidamente federado na Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro – FEVERJ, deverão escolher, entre os mesmos, 1 (um) representante para participar das reuniões do CONSELHO DIRETOR, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Parágrafo Quarto – Além dos nove membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE também integram o CONSELHO DIRETOR, cabendo ao primeiro, convocar e dirigir as suas reuniões e terá, quando necessário, o voto de desempate.

Artigo 14º - Compete ao CONSELHO DIRETOR, sem prejuízo da competência da ASSEMBLEIA GERAL, mediante a assinatura de 3 (três) Conselheiros, em conjunto:

- I- Garantir o cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II- Definir por iniciativa própria ou aprovar, projetos e estratégias apresentadas pela GERÊNCIA EXECUTIVA visando o aperfeiçoamento, a ampliação e o fortalecimento do INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- III- Deliberar pela convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA quando julgar necessário;
- IV- Aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Gerência Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- V- Aprovar os regulamentos que se façam necessários às atividades do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, inclusive o Regimento Interno;
- VI- Aprovar as propostas de admissão de sócios, deliberar sobre a exclusão compulsória e conceder desligamentos do quadro social, mediante solicitação do associado;
- VII- Aprovar o organograma geral do INSTITUTO RUMO NÁUTICO e as propostas de alteração encaminhadas pela Gerência Executiva;
- VIII- Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Gerência Executiva, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- IX- Aprovar a expansão do INSTITUTO RUMO NÁUTICO em novas unidades descentralizadas;
- X- Aprovar a criação de Supervisões Regionais;
- XI- Aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Gerência Executiva;
- XII- Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- XIII- Aceitar doações simples;
- XIV- Fixar as contribuições sociais;





CARTÓRIO DE NITERÓI
Janaina Teles Esteves
Soc. Titular
Matrícula 0493388

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
26208046
Rua Pedro, 154 Loja 102

- XV- Deliberar os convites formais dos membros do Conselho Consultivo e apreciar as recomendações do mesmo;
- XVI- Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Gerência Executiva;
- XVII- Apreciar qualquer assunto do interesse do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, que não seja da competência da ASSEMBLEIA GERAL;
- XVIII- Deliberar sobre as sanções disciplinares aplicados a membros da equipe e associados encaminhados pela GERÊNCIA EXECUTIVA.
- XIX- Nomear os colaboradores do INSTITUTO RUMO NÁUTICO que, conforme disponibilidade dos mesmos, deverão, pelo prazo de dois anos, formar dupla com o Gerente Executivo, ou com o Gerente Executivo Adjunto, para autorizar os investimentos e as despesas necessárias, dirigir os serviços de tesouraria e a gestão financeira.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal

Artigo 15º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos a cada ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do INSTITUTO RUMO NÁUTICO.

Artigo 16º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos, concomitantes ao mandato do Presidente e Vice-Presidente do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 17º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Efetuar, anualmente, a tomada de contas do INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- II- Acompanhar a execução orçamentária e notificar imediatamente ao Conselho Diretor sobre as eventuais irregularidades identificadas.
- III- Emitir parecer sobre o Balanço Anual do INSTITUTO RUMO NÁUTICO e submetê-lo à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Artigo 18º – Diante do impedimento previamente justificado de um dos três membros do Conselho Fiscal, seja em caráter eventual ou temporário, o mesmo Conselho poderá deliberar com apenas dois votos, desde que haja consenso entre ambos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, por impedimento permanente ou por afastamento do conselheiro, o mesmo será substituído por novo membro eleito em ASSEMBLEIA GERAL.

SEÇÃO VI – Da Gerência Executiva

Artigo 19º - Artigo 19º - A GERÊNCIA EXECUTIVA é o órgão de administração do INSTITUTO



Instituto Rumo Náutico/Projeto Grael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projeto-grael.org.br





CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Sucesso
Mônica

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
DE NITERÓI - RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4046
Lóia 100

RUMO NÁUTICO, cuja atribuição é cumprir a política institucional deliberada pela ASSEMBLEIA GERAL e pelo CONSELHO DIRETOR, executando a estratégia e o programa de trabalho institucional, em todos os seus aspectos, assistindo ainda ao PRESIDENTE e ao CONSELHO DIRETOR, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;

Parágrafo Primeiro - A GERÊNCIA EXECUTIVA será composta por um GERENTE EXECUTIVO, um GERENTE EXECUTIVO ADJUNTO, e uma estrutura administrativa composta por COORDENADORES, sendo todos cargos remunerados, aprovados e nomeados pelo CONSELHO DIRETOR;

Parágrafo Segundo - A composição da GERÊNCIA EXECUTIVA será integrada por profissionais qualificados, orientados para o cumprimento de suas funções com competência, no estrito cumprimento das normas legais, com eficiência administrativa, de forma que onere o mínimo possível o INSTITUTO RUMO NÁUTICO e destine o máximo de recursos institucionais para a consecução das atividades fim da organização.

Parágrafo Terceiro - O Gerente Executivo, ou o Gerente Executivo Adjunto, conforme disponibilidade, deverão formar dupla com um dos colaboradores nomeados na forma do Artigo 14º, XIX, para autorizar os investimentos e as despesas necessárias, dirigir os serviços de tesouraria e a gestão financeira, podendo, para tanto, processar a abertura e o encerramento de contas correntes bancárias, movimentar as contas correntes, realizar a transferência de valores entre contas, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, cartões de saque, passar recibos e dar quitação, requisitar talões de cheque, pedir extratos das contas correntes, fazer pagamentos em caixas eletrônicos, bem como fazer e resgatar aplicações financeiras.

Artigo 20º - Compete ao GERENTE EXECUTIVO, além do previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 19º e de outras atribuições determinadas pelo CONSELHO DIRETOR:

- I- Convocar e presidir as reuniões da GERÊNCIA EXECUTIVA;
- II- Apresentar para aprovação do CONSELHO DIRETOR a estrutura e os nomes dos COORDENADORES;
- III- Supervisionar o trabalho dos COORDENADORES;
- IV- Assinar diplomas, carteiras e cartões de identidade dos associados;
- V- Assinar os contratos em nome do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, tais como termos de compromisso, contratos de trabalho e contratos de parceria, dentre outros que se fizerem necessários;
- VI- Dirigir os serviços de secretaria, assinando todo o expediente;
- VII- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e dos compromissos assumidos pelo INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- VIII- Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) - Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projeto-grael.org.br





Projeto
GraeL

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Suc. nº 01
Matr. nº 15284



antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor e submeter ao CONSELHO FISCAL as contas e o balanço anual;

- IX- Indicar os representantes do Instituto junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- X- Apresentar para aprovação do CONSELHO DIRETOR o Regimento Interno e suas alterações;
- XI- Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas à administração de recursos humanos, desde que respeitado o Organograma da instituição aprovado pelo CONSELHO DIRETOR e desde que não represente aumento de despesas;
- XII- Propor ao CONSELHO DIRETOR as sanções disciplinares contra membros da equipe e associados.

Parágrafo Único- Caberá ao GERENTE EXECUTIVO, em conjunto com um Coordenador por ele designado, substituir outro Coordenador ausente.

Artigo 21º - Ao GERENTE EXECUTIVO ADJUNTO compete, além do previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 19º e de outras atribuições determinadas pelo CONSELHO DIRETOR:

- I- Substituir o GERENTE EXECUTIVO em suas atribuições, durante as suas ausências ou na vacância eventual do cargo;
- II- Coordenar atividades de acordo com uma divisão de trabalho e atribuições definidas pelo GERENTE EXECUTIVO e com a anuência do CONSELHO DIRETOR;
- III- Coordenar a elaboração de projetos, as atividades de captação de recursos da entidade e a prestação de Contas aos patrocinadores;
- IV- Proceder, com o apoio dos Coordenadores, os orçamentos e detalhamentos necessários para apresentação de projetos e propostas de parcerias e patrocínios;
- V- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros;
- VI- Prospectar novas oportunidades institucionais.

SEÇÃO VII – Das Supervisões Regionais

Artigo 22º – As unidades descentralizadas do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, ou seja, aquelas que não estejam sob a administração direta da sede, em Niterói-RJ, serão geridas por Supervisões Regionais, devidamente aprovadas pelo CONSELHO DIRETOR.

Artigo 23º - Compete às Supervisões Regionais:

- I- Implantar e coordenar as atividades técnicas do INSTITUTO RUMO NÁUTICO nas cidades fora de sua sede, seguindo orientações e prestando contas de suas ações, à



Instituto Rumo Náutico/Projeto GraeL
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-495
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projetograel.org.br





CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Maurício C. Costa



- GERÊNCIA EXECUTIVA;
- II- Representar localmente o INSTITUTO RUMO NÁUTICO, sempre que assim for solicitado pela GERÊNCIA EXECUTIVA.

SEÇÃO VIII – Do Conselho Consultivo

Artigo 24º – O CONSELHO CONSULTIVO será composto por representantes das instituições patrocinadores, por personalidades de destaque na Sociedade, de relevante atuação ou conhecimento no esporte, na educação, na ciência, no mercado náutico, na cidadania, no meio ambiente e a outras atividades relacionadas aos objetivos e às atividades do INSTITUTO RUMO NÁUTICO.

Parágrafo Único – Os membros do CONSELHO CONSULTIVO serão convidados pelo CONSELHO DIRETOR, que poderá, a seu critério e sempre que for conveniente, estabelecer prazos ou outras orientações para a contribuição do Conselheiro.

Artigo 25º – Caberá ao CONSELHO CONSULTIVO, sempre que solicitado pela PRESIDÊNCIA ou pelo CONSELHO DIRETOR, prestar assessoramento estratégico e técnico ao INSTITUTO RUMO NÁUTICO.

Parágrafo Único – O CONSELHO CONSULTIVO poderá ser acionado coletivamente, parcialmente ou individualmente através de um de seus membros, conforme a conveniência e a especificidade dos temas e a especialidade dos Conselheiros.

Artigo 26º – Os membros do CONSELHO CONSULTIVO poderão ser associados ao INSTITUTO RUMO NÁUTICO ou apenas colaboradores, a critério de cada conselheiro.

SEÇÃO IX – Da Remuneração

Artigo 27º – O INSTITUTO RUMO NÁUTICO não remunera os seus associados, os cargos de seus Conselhos Diretor, Consultivo ou Fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro – Apenas os cargos da GERÊNCIA EXECUTIVA poderão ser remunerados, conforme critérios aprovados pelo CONSELHO DIRETOR, devendo ser respeitados, em qualquer caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - Todo associado do INSTITUTO RUMO NAUTICO que assumir qualquer função remunerada na instituição terá automaticamente suspensos os seus direitos de sócio, enquanto estiver ocupando tais cargos.



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projeto-grael.org.br





CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – Das Categorias

Artigo 28º – São estabelecidas as seguintes categorias de sócios:

- I- Sócios fundadores;
- II- Sócio contribuinte;
- III- Sócio emérito;
- IV- Sócio benemérito; e
- V- Sócio veleiro.



SEÇÃO II – Dos Requisitos Para Admissão Dos Sócios

Artigo 29º – Poderão ser convidados ou requerer a condição de sócio do INSTITUTO RUMO NÁUTICO as pessoas de reconhecida idoneidade e que aceitem se submeter às regras e condições estabelecidas no presente Estatuto e outras normas vigentes.

Artigo 30º – Caberá ao CONSELHO DIRETOR aprovar as proposições de novos sócios.

Artigo 31º - Para admissão dos sócios do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, observar-se-ão os seguintes requisitos mínimos, além daqueles estabelecidos em outras normas vigentes no INSTITUTO RUMO NÁUTICO:

- I- Os títulos de Sócios Eméritos e Beneméritos são de caráter honoríficos;
- II- Poderão ser congratulados com o título de Sócio Emérito, velejadores que alcancem projeção internacional e ainda aqueles que derem notável contribuição para o iatismo e para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- III- Poderão ser congratulados com o título de Sócio Benemérito, aqueles que fizerem contribuição financeira significativa para o INSTITUTO RUMO NÁUTICO, segundo critérios fixados pela Assembleia;
- IV- Serão concedidos títulos de Sócios Veleiros aos alunos e ex-alunos que participarem do INSTITUTO RUMO NÁUTICO com aproveitamento satisfatório e desejarem permanecer com contato com o esporte e os objetivos do INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- V- Poderão ser admitidos como Sócios Contribuintes aqueles que estiverem dispostos a contribuir para o desenvolvimento do INSTITUTO RUMO NÁUTICO e que tiverem aprovadas pelo Conselho Diretor suas propostas de admissão.

SEÇÃO III – Dos Direitos Dos Sócios

Artigo 32º – Ressalvadas as vantagens especiais das categorias de sócios instituídas por este Estatuto e



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-390
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projetoGraael.org.br





CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janeina Tereza Estêves
Suc. Titula
Matrícula nº 415384



pelos Regulamentos Interno, todos os sócios do INSTITUTO RUMO NÁUTICO têm iguais direitos a:

- I- Participar dos eventos sociais e esportivos realizados;
- II- Comparecer às Assembleias Gerais;
- III- Ter acesso às informações contábeis e gerenciais, em especial à movimentação financeira e aos contratos celebrados pelo INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- IV- Contribuir e criticar atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO RUMO NÁUTICO.

Parágrafo Primeiro – Têm direito a voto e a candidatar-se aos cargos diretivos do INSTITUTO RUMO NÁUTICO apenas os sócios fundadores e sócios contribuintes, desde que estejam quites com suas obrigações regulamentares, observada a restrição contida no Artigo 11º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na consecução de seu objetivo social.

SEÇÃO IV – Dos Deveres Dos Sócios

Artigo 33º – São deveres de todos os sócios:

- I- Cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos do INSTITUTO RUMO NÁUTICO;
- II- Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – O pedido de demissão implica na obrigação do pagamento das contribuições sociais vencidas até a data do protocolo de pedido.

Parágrafo Segundo – Estão isentos de qualquer contribuição obrigatória os sócios fundadores, eméritos e beneméritos.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

SEÇÃO V – Dos Requisitos Para Demissão E Exclusão Dos Sócios

Artigo 34º – Poderá ser excluído do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou que tenha demonstrado comportamento contrário às boas normas de conduta social, às leis e à cidadania.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples de

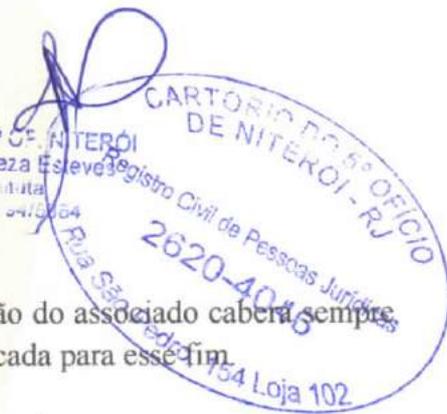


Instituto Rumo Náutico/Projeto Graael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.370-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projeto-grael.org.br





CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Sua. inscrita
Matrícula 04/0064



CONSELHO DIRETOR.

Parágrafo Segundo – Da decisão do CONSELHO DIRETOR de exclusão do associado caberá sempre recurso à ASSEMBLEIA GERAL, que deverá ser expressamente convocada para esse fim.

Artigo 35º - O associado que desejar se retirar do INSTITUTO RUMO NÁUTICO deverá comunicar expressamente ao Presidente, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36º – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO RUMO NÁUTICO:

- I- As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, subvenções diversas e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II- As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e outros artigos, bem como as receitas patrimoniais;
- III- Receita proveniente de contratos, patrocínios, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- IV- Contribuições sociais;
- V- Contribuições voluntárias dos sócios;
- VI- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VII- Vendas e serviços de atividades próprias ou de bens que possua ou administre;
- VIII- Juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;
- IX- Todas as receitas permitidas por lei.

Parágrafo Único – Todos os recursos obtidos pelo INSTITUTO RUMO NÁUTICO serão aplicados exclusivamente em suas atividades, de acordo com o presente Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º – O patrimônio do INSTITUTO RUMO NÁUTICO será constituído por:

- I- Bens, direitos e haveres doados ou legados pelos sócios;
- II- Bens, direitos e haveres doados ou legados por terceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, interna ou externas;
- III- Bens adquiridos com recursos próprios da organização;
- IV- Outros bens adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Artigo 38º – Os bens patrimoniais serão utilizados única e exclusivamente pela associação nos seus



Instituto Rumo Náutico/Projeto Grael
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.270-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projeto-grael.org.br





CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Sub-juíza
Matr. nº 1384



objetivos sociais definidos neste Estatuto e regulamentados pelo Regimento Interno.

Artigo 39º – Todos os associados serão responsáveis pela utilização e pela conservação dos bens patrimoniais da associação, segundo as regras definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 40º – O Conselho Diretor poderá, conjuntamente, tomar decisões administrativas de aplicação de recursos da associação, visando a proteção do seu patrimônio social, que serão submetidas posteriormente à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 41º – No caso da dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra entidade de fins não econômicos, com os mesmos objetivos sociais, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 42º – Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – Da Alteração do Estatuto

Artigo 44º – O Estatuto só poderá ser modificado pela ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para este fim, mediante apresentação, pelo CONSELHO DIRETOR ou pela GERÊNCIA EXECUTIVA, das respectivas propostas de alteração, devendo ser observado o quórum previsto neste Estatuto.



Instituto Rumo Náutico/Projeto Graef
Avenida Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba (Peixe Galo) – Niterói/RJ - CEP: 24.378-195
CNPJ 03.989.542/0001-27
Telefone: (21) 2711.9875
www.projetoGraef.org.br





SEÇÃO II – Da Dissolução da Associação

Artigo 45 - Em caso de dissolução do INSTITUTO RUMO NÁUTICO, caberá à ASSEMBLEIA GERAL nomear uma comissão integrada de 3 (três) membros para efetuar a liquidação, que será acompanhada por uma Comissão Fiscal, nomeada pela ASSEMBLEIA GERAL, destinando-se o remanescente do patrimônio líquido do INSTITUTO RUMO NÁUTICO à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 47º – Os sócios não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da Organização, a não ser que no exercício da administração tenham agido de má-fé ou com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, em descumprimento às normas deste Estatuto e à legislação vigente.

Artigo 48º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DIRETOR e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 49º – O Exercício Social será de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

Estatuto aprovado na IX Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/08/2019.

Marco Antonio de Azambuja Montes



Avenida Carlos Ermelindo Marin

www.projetoGraael.org.br